



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 1/V/96:

Concedendo autorização solicitada por S. Ex.º o Presidente da República para se ausentar do país, em missão oficial.

Resolução n.º 2/V/96:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Eugénio Augusto Pinto Inocêncio.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 13/96:

Define o regime de fixação das tarifas e dos preços dos serviços prestados, em exclusivo, pelos operadores dos serviços públicos dos correios e de telecomunicações.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 9/96:

Aprova o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 10/96:

Afecta os saldos existentes nos projectos que indica para dotação da verba de execução do programa de emergência.

Despacho:

Dando por finda, a seu pedido, a designação da Dr.ª Gilda Marta V. V. Barbosa, na Comissão de Orientação e Supervisão do Projecto Estudo de Perspectiva a Longo Prazo.

Comissão Permanente

Resolução n.º 1/V/96

De 6 de Março

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º alínea a) e 7.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo Único

É concedida a autorização solicitada por Sua Excelência o Presidente da República para se ausentar do país em missão oficial, no período de 6 a 13 de Março do corrente ano a fim de assistir em Lisboa à Cerimónia de Investidura do Presidente eleito, S. E. Dr. Jorge Sampaio.

Aprovada a 4 de Março de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Resolução n.º 2/V/96

De 6 de Março

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º alínea a) e 7.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, eleito na lista do MPD pelo Circulo Eleitoral da Europa e Resto do Mundo, de 17 a 30 de Março, de 1996.

Aprovada a 5 de Março de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 13/96

de 6 de Março

Convindo definir o regime de fixação das tarifas e dos preços dos serviços prestados, em exclusivo, pelos operadores dos serviços públicos de correios e de telecomunicações, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 5/94, de 7 de Fevereiro;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Âmbito)

O presidente diploma define o regime de fixação das tarifas e dos preços dos serviços prestados, em exclusivo, pelos operadores dos serviços públicos dos correios e de telecomunicações.

Artigo 2º

(Aprovação das taxas básicas)

1. Por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das comunicações e pela da definição das políticas de preço serão aprovadas as taxas básicas para as seguintes prestações:

- a) No serviço postal, as taxas correspondentes ao porte da carta ordinária e do bilhete postal;
- b) No serviço telegráfico, o custo de uma palavra ou bloco de palavras e do telegrama ordinário na zona nacional, bem como as regras que, atendendo, entre outras características, às do tempo e zona de comunicações, permitirão aos operadores fixar as restantes taxas das comunicações nacionais e internacionais;
- c) No serviço de telex, o custo de um minuto de comunicação local, de instalação de uma linha de rede e da respectiva assinatura, bem como as regras que atendendo, entre outras características, às do tempo e zona de comunicações, permitindo fixar os restantes preços de utilização do serviço para comunicações nacionais e internacionais;
- d) No serviço telefónico, preço do impulso telefónico, da instalação de uma linha de rede em acesso simples à rede, da instalação de cada linha de rede em acesso múltiplos à rede, de duas ou mais linhas e da assinatura, bem como as regras que, atendendo, entre outras, às características do tempo e zona de comunicações, permitirão aos operadores fixar os restantes preços de utilização do serviço para comunicações nacionais e internacionais;
- e) No aluguer de circuitos de telecomunicações, o preço de instalações e assinatura;
- f) Na rede digital com integração de serviços, o preço da instalação de um acesso básico e da assinatura, bem como as regras que permitam fixar os preços dos restantes acessos; dos preços correspondentes ao serviço de suporte em modo circuito sem restrições a 64 kbit/s; as regras que, no caso de tele-serviços de telecomunicações cobertos pelo presente artigo, permitam, face aos preços destes, fixar os respectivos preços de utilização;

g) No serviço móvel marítimo, o custo de um minuto de comunicação, bem como as regras que, atendendo, entre outras características, aos meios envolvidos, permitam fixar os restantes preços de utilização do serviço para comunicações nacionais internacionais;

h) Nos serviços internacionais de telecomunicações as quotas-partes dos operadores nessas taxas que não constem de tratados, convenções, acordos ou normas de organismos internacionais pertinentes ou aí não estejam especificadas;

i) Em relação a outros serviços explorados em regime de exclusivo, as que forem definidas como tais nos respectivos regulamentos de uso público.

Artigo 3º

(Licenciamento de sistemas de telecomunicações)

1. Compete ao membro do governo responsável pela área das comunicações e das finanças a fixação, por portaria, das taxas aplicáveis ao licenciamento de sistemas de telecomunicações.

2. O valor das taxas respeitantes ao licenciamento de sistemas privativos de telecomunicações, abrangidos pelo exclusivo de exploração atribuído aos operadores de comunicações de uso público, será calculado tendo em conta o custo potencial de utilização de um sistema equivalente da rede pública.

Artigo 4º

(Fixação de preços pelos operadores)

1. Serão fixados pelos operadores os demais preços necessários ao estabelecimento do sistema tarifário, bem como os relativos ao equipamento terminal, sem regime geral de preços.

2. Por portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações serão:

- a) Definidas as regras que permitem às empresas operadoras, quando o julgarem conveniente e adequado, alterar as tarifas internacionais na sequência de modificação da respectiva componente estrangeira ou de alteração do valor da moeda nacional em relação à moeda tipo utilizado nas convenções e acordos.
- b) Fixados os parâmetros dentro dos quais é permitido aos operadores estabelecer ou acordar com os utentes taxas e preços diferenciados dos vigentes, tendo em atenção critérios de escrita e racionalidade económica, tais como redução de custos e o aumento de receitas, relacionadas com a natureza, quantidade e qualidade das operações a efectuar.

3. Os operadores devem promover a publicação obrigatoriamente no *Boletim Oficial*, e proceder à publicação dos seus preços, contendo os preços dos diferentes serviços, qualquer que seja o seu regime de aprovação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 27 de Janeiro de 1996.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário —
Teófilo Figueiredo Silva.

Promulgado em 16 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, a. i. ANTÓNIO DO
ESPÍRITO SANTO FONSECA.

Referendado em 16 de Fevereiro de 1996.

O Primeiro Ministro, Carlos Veiga.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinetes

Portaria nº 9/96

de 6 de Março

Nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro de 1995, o quadro privativo das Finanças será definido por portaria conjunta de membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.

Assim, tornando-se necessário dar a exequibilidade ao presente normativo, bem como proceder a ajustamentos no quadro da Direcção-Geral do Tesouro:

Manda o Governo pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e pelo Secretário de Estado das Finanças o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o quadro do pessoal da Direcção-Geral do Tesouro em anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante

Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e do Secretário de Estado das Finanças, na Praia, 29 de Janeiro de 1996. — *Úlpio Napoleão Fernandes — José Ulisses Correia e Silva*

ANEXO

QUADRO DO PESSOAL DA DIRECÇÃO-GERAL DO TESOIRO

Tipo de Quadro	Grupo de pessoal	Nível/Ref	Categoria	Nº Lugares	
Quadro privativo	Dirigente e Chefia	IV	Director-Geral	1	
		III	Director de Serviço	1	
		II	Chefe de Devisão	3	
	Técnico de Finanças	16	Técnico superior finanças, principal	2	
		15	Técnico superior finanças primeira	3	
		14	Técnico superior finanças segunda	6	
		12	Técnico de finanças	2	
		11	Técnico adjunto de finanças	3	
		Téc. profissional Pessoal Administrativo	8	Secretário de Finanças	3
			8	Técnico profissional	2
6	Assistente administrativo		6		
Quadro comum	Pessoal Administrativo	9	Oficial principal	1	
		8	Oficial Administrativo	1	
		6	Assistente Administrativo	1	
	Pessoal Auxiliar	2	Condutor auto ligeiro	1	
			Ajudante serviços gerais	2	

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Portaria nº 10/96

de 6 de Março

Convindo dotar verba para a execução do Programa de Emergência, manda o Governo de Cabo Verde pelo Secretário de Estado das Finanças afectar os saldos existentes nos projectos iniciados no quadro 1, de acordo com o Orçamento em vigor:

Código	Rúbricas	Reforço ou inscrições	Anulações
	Ministério da Agricultura:		
1101 NA PRO	Caixa de Crédito Rural		10 000
11 SD	Construção equip. cent. transf. agro-a		3 800
11 ST	Cadastro geometr. propriedade rustica		2 665
1214 MA REI	Pesquisa hidrogeologico MA		3 000
1214 PR REI	Pesquisa hidrogeologico PR		1 800
1214 PR REI	Pesquisa hidrog. (Ensaio/controlo) PR		1 200
1214 SA REI	Pesquisa hidrogeologico SA		7 000
1214 SC REI	Pesquisa hidrogeologico SC		2 350
1214 SC REI	Pesquisa hidrog. (Ensaio/controlo) SC		1 200

Código	Rúbricas	Reforço ou inscrições	Anulações
1214 SN REI	Pesquisa hidrogeológico SN		2 000
1214 SZ REI	Pesquisa hidrog. (Ensaio/ controlo) SZ		1 200
1214 SZ REI	Pesquisa hidrogeológico SZ		2 405
1214 NA REI	Estudos projectos AAP		1 800
1214 NA FOR	Formação/seminários/outros ...		2 300
19 ST FOR	Part. proj. estufa fria água mar		1 596
18 NA	Cooperativismo		3 000
11 NA	Formação em micro-irrigação...		1 969
1214 NA REI	Melhoria AAP meio rural		4 800
1801 ST FRO	Desen. agr./pec. na base comu- nitária		7 750
Ministério do Mar:			
19 NA REI	Diagnostico sectorial rec. hu- manos		1 000
3405 SL INF	Construção delegação marítima Sal		8 000
1602 NA REI	Desenvol. pescas		1 800
16 IL	Desenvol. pescas artesanal		650
16 SN	Instal. câmara frigorífica		1 800
16 SV	Vulgarização utili. gelo		3 800
16 ST	Apoio estru. CTS e centro frio .		2 400
16 ST	Criação registo emb. pesca sub- marina		711
1705 SV INF	Const. cais pescas S. Vicente ...		1 800
1705 ST INF	Const. delegação INDP		1 600
17 MA INF	Ampliação/Manut. abrigo pes- cadores		1 800
3407 NA INF	Ampliação/manut. faróis		2 500
18 NA	Rede vulgarização		1 000
Ministério da Coordenação Económica:			
21 NA	Incentivos ao Inv. Externo		9 000
3114 NA REI	Estudos diversos		4 000
3114 NA REI	Plano estrat. promoc. inv. ext.		37 646
47 NA	Programa de Emergência	505 695	
3214 NA REI	Câmara do Comércio		317
Ministério da Educação			
4305 PR INF	Construção sede do ICASE		5 000
4613 PR INF	Estádio da Várzea		18 500
4613 SV INF	Estádio Aderito Sena		13 500
4613 SV INF	Gimnodesportivo do Mindelo ...		7 115
13 NA FOR	PREBA II		14 000
4305 PR INF	Instituto Politécnico		2 249
43 NA SOC	Jardins Infantis		2 500
4310 NA FOR	Est. pesquisa 2 lingua		2 000
Presidência do Conselho de Ministros:			
47 PR	Edifício da Imprensa		7 000
Ministério das Infraestruturas e Transportes:			
4205 PR INF	Habitação Social Praia		48 500
4205 SV INF	Habitação Social S. Vicente		8 287
		Reforço	Anulações

Código	Rúbricas	ou inscrições	
4205 SZ INF	Habitação Social S. Cruz		8 150
4205 TF INF	Habitação Social Tarrafal		6 000
4205 SN INF	Habitação Social S. Nicolau		9 190
4205 SL INF	Habitação Social Sal		10 500
4205 BR INF	Habitação Social Brava		8 813
4205 BV INF	Habitação Social Boavista		2 313
4205 MA INF	Habitação Social Maio		2 313
4205 MO INF	Habitação Social Mosteiros		4 500
4205 RG INF	Habitação Social R. Grande		6 660
4205 SC INF	Habitação Social S. Catarina ..		8 150
4205 SF INF	Habitação Social S. Filipe		4 500
4205 PN INF	Habitação Social P. Novo		13 256
4205 PL INF	Habitação Social Paul		6 250
	Progra Investimento MIT		15 967
Ministério da Defesa Nacional:			
46 NA	Prog. geral form. cons. com. so- cial		4 000
4705 SL INF	Const. edificios infraest militar		8 320
Ministério da Saúde:			
4411 SC INF	Hospital de Assomada		8 500
4414 PR REI	Estudo novo Hospital da Praia		2 319
4405 PR INF	Centro Cirúrgico HAN		28 500
4405 SV INF	Const. delegação Saúde S. Vi- cente		23 500
4411 SV INF	Recuperação Hospital velho SV		6 000
Ministério Trabalho, Juventude e Promoção Social:			
43 NA	Incent. inv. est./F. Profissional		9 000
46 NA	Cartão Jovem		18 055
46 NA	AIPJ		15 629
Ministério da Justiça:			
4705 IL INF	Edifícios Judiciários		5 000
	Total	505 695	505 695

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, na Praia, — O Secretário de Estado das Finanças, *José Ulisses Correia e Silva*

Gabinete do Ministro

Despacho

Dr^a Gilda Marta de V. V. Barbosa, dada por finda, a seu pedido, a sua designação para a Comissão de Orientação e Supervisão do Projecto "Estudo de Perspectiva a Longo Prazo.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, na Praia, 22 de Fevereiro de 1996. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.